



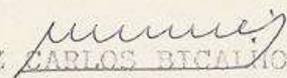
Proíbe tráfego de bicicletas sobre as calçadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do espírito Santo, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica proibido o tráfego de bicicletas sobre as calçadas.
- Art. 2º - O ciclista detido terá que pagar uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo na Prefeitura para retirar a bicicleta.
Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte por cento) do salário mínimo.
- Art. 3º - O dinheiro arrecadado será doado as entidades Filantrópicas como Asilo dos Velhos Desamparados de Castelo, APAE, Creche Nossa Senhora da Penha e Creche Casulo Angelita Lomba.
- Art. 4º - O menor que for detido, só terá sua bicicleta liberada após ter pago a taxa, e estiver acompanhado de um maior responsável.
- Art. 5º - O ciclista que atropelar uma pessoa em cima da calçada será responsável por toda a despesa que porventura acontecer. No caso do infrator ser menor o responsável é que arcará com as despesas
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições de contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1991.


LUIZ CARLOS BICALHO NEMER
Prefeito Municipal